

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.908 DE 17 DE MARÇO DE 2026

ALTERA LEI 514 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

## LEI

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do inciso VIII do Art. 18 da Lei nº 514 de 09 de novembro de 2000, o qual passa a vigorar com o seguinte teor:

**"VIII – Fiscalizar a administração do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA;**

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do Art. 69 da Lei nº 514 de 09 de novembro de 2000, o qual passa a vigorar com o seguinte teor:

**"Art. 69 - O FMDCA será gerido pelo Secretário Municipal de Assistência Social e pelo Tesoureiro do Município.**

**Parágrafo único:** *O Secretário Municipal de Assistência Social e o Tesoureiro respondem solidariamente nos casos de culpa ou dolo que causarem ao FMDCA".*

**Art. 3º** - O caput do Art. 70 da Lei nº 514 de 09 de novembro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 70 – Compete aos gestores do fundo, relativamente à gestão do fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente:"**

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 17 DE MARÇO DE 2026

  
Adilton Luis Ferrari  
Prefeito Municipal